



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dir. Leg.	Fl.
	37

Comissão de Administração Pública Parecer de 1º Turno sobre o Projeto de Lei nº 48/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do vereador Dr. Bruno Pedralva que institui “medidas de transparência, controle e acesso à informação sobre os repasses de assistência financeira complementar destinados aos profissionais de enfermagem no município de Belo Horizonte”.

A proposição foi aprovada na Comissão de Legislação e Justiça, tendo recebido parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como pela Comissão de Saúde e Saneamento que também se manifestou pela aprovação.

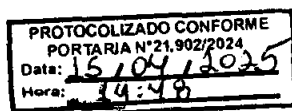
Assim, tendo sido designado relator, passo à análise do mérito do projeto, nos termos desta comissão temática, face ao inciso II, alínea "g" do art. 52 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, ou seja, em razão da análise da "estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta".

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 48/2025, de autoria do vereador Dr. Bruno Pedralva, surge em um momento de crescente demanda por transparência na gestão pública, especialmente no que tange aos repasses de recursos destinados aos profissionais de enfermagem – categoria essencial para o funcionamento do sistema de saúde, como evidenciado durante a pandemia de COVID-19.

A falta de clareza nos repasses financeiros tem sido uma fonte constante de insatisfação e desconfiança entre os profissionais, o que justifica a necessidade de mecanismos que assegurem prestação de contas, fiscalização e acesso facilitado às informações.

A análise do projeto revela que ele se estrutura em três eixos principais: transparência ativa, controle administrativo e modernização dos mecanismos de



VEREADOR
Wagner
FERRIRA



gestão. No que tange à transparência, o projeto inova ao estabelecer um sistema de consulta individualizada que permitirá a cada profissional acompanhar diretamente os valores que lhe são devidos, as datas de repasse e eventuais justificativas para não pagamentos. Este mecanismo, além de atender ao princípio constitucional da publicidade, materializa o direito fundamental à informação previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal.

No aspecto do controle, a proposta avança significativamente ao instituir a obrigatoriedade de termos de repasse entre o município e as entidades contratualizadas. Tais instrumentos jurídicos deverão conter cláusulas específicas sobre comprovação de pagamentos, apresentação de saldos e relatórios detalhados, criando assim um sistema de prestação de contas mais robusto e passível de fiscalização. Esta medida se coaduna perfeitamente com os princípios da administração pública consagrados no art. 37 da Carta Magna, em especial os da eficiência e moralidade.

Quanto à modernização, o projeto demonstra visão prospectiva ao autorizar a adoção de novas tecnologias e a celebração de parcerias para desenvolvimento de sistemas de gestão. Esta previsão é particularmente importante num contexto de transformação digital da administração pública, onde a integração de sistemas e bases de dados pode significar ganhos significativos de eficiência.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos aspectos em que compete a esta Comissão examinar, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

WAGNER DE JESUS
FERREIRA:0369968
1661

Assinado de forma digital
por WAGNER DE JESUS
FERREIRA:03699681661
Dados: 2025.04.15 14:46:38
-03'00'

Vereador Wagner Ferreira

PV

VEREADOR
Wagner
FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Segurança Pública

Projeto de Lei: 48/2025

Deliberado na Reunião Ordinária do dia 16/04/2025, às 13h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

16-4-25

 - 358



Presidente da reunião